

CONTRATO CEDAE N.º 055 /2019 (DFI)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, estabelecida na Paia de Botafogo, n.º 370, 8º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP n.º 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.366.936/0002-06, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. GLAUCIO DUTRA DA SILVA, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 09.948.495-8 (IFP/RJ), e inscrito no CPF sob o n.º 047.604.567-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.790/2018** mediante **Pregão Eletrônico 602/2019 – ASL-DP**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002 e na Lei Complementar Federal n.º 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de **"AUDITORIA INDEPENDENTE PARA A CEDAE"**, conforme Pregão Eletrônico n.º 602/2019 – ASL-DP.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico n.º. 602/2019 – ASL-DP**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls.926/931 do processo E-07/100.790/2018 (volume 004).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato; e
- Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - **Pregão Eletrônico n.º 602/2019**.

- Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A contratada se obrigará a manter a disposição da **CEDAE** uma equipe constituída de, no mínimo 6 (seis) membros, composta de:
- 01 (um) auditor máster, profissional esse que atenda aos requisitos expostos no art. 21 da IN CVM 308/1999, que será o coordenador dos serviços de auditoria;
 - 03 (três) auditores seniores, versados em práticas contábeis praticadas no Brasil e em procedimentos de auditoria em IFRS e;
 - 02 (dois) auditores seniores versados em Auditoria de Demonstrações Fiscais e Legislação Fiscal, na área tributária federal e estadual.

k.1) A equipe de auditoria a ser constituída, conforme requisitos acima deverá possuir experiência comprovada na execução dos serviços solicitados;

k.2) A transgressão às determinações contidas no subitem anterior, bem como a falta da qualificação desejada, dará motivo para retenção de pagamentos e até rescisão contratual.

k.3) A manutenção da equipe a disposição da **CEDAE** não caracteriza a cessão de mão de obra devido à natureza do serviço contratado, uma vez que, a utilização de pessoal acima do mínimo estabelecido, não acarretará nenhum acréscimo no preço dos serviços contratados.

k) A **CONTRATADA** indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, **Sr. GLAUCIO DUTRA DA SILVA**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 047.604.567-32, e registrado no CRC/RJ sob o nº RJ-090174/O-4, que fica autorizado a representá-la, perante a **CEDAE**, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, para auditoria das demonstrações contábeis de dois exercícios financeiros, conforme Cronograma constante do Anexo X do edital de licitação, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903501
Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF00000000
Reserva Orçamentária: 2019000608

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais)**, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado junto à proposta de preços da contratada, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, transporte e outros de qualquer natureza, em decorrência dos serviços de auditoria, responsabilizando-se a licitante vencedora por toda e qualquer despesa, ainda que não previstas textualmente neste edital; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

Parágrafo Oitavo - Será obrigação da contratada manter durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 69, inciso IX, da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Na execução dos serviços objeto da presente Licitação serão obedecidas as instruções e recomendações da **CEDAE** e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as normas relacionadas com execução, fiscalização, aceitação, penalidades, rescisão de contratos e pagamentos.

Parágrafo Décimo - No caso de rescisão de contrato por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, obriga-se a Licitante vencedora a retirar-se do local dos serviços, levando o que lhe pertencer.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - **PE nº 602/2019 - ASL-DP (Processo E-07/100.790/2018)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação serão efetuados em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso Máximo, obedecidas as condições do Cronograma Físico e Financeiro apresentado na proposta de preços da contratada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos pela **CEDAE** à **CONTRATADA** serão efetuados com base nas faturas dos produtos efetivamente entregues, que deverão ser atestadas pela comissão interna de fiscalização.

Parágrafo Segundo - As faturas deverão ser precedidas da apresentação dos relatórios correspondentes à conclusão dos itens do Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro de Credor", Anexo XIII do edital.

Parágrafo Quarto - No caso da contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela **CEDAE** a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito

mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Sétimo - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Oitavo - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Nono - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Décimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Décimo Segundo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo o índice setorial, publicado na coluna 39, na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, denominado "Consultoria, iniciando-se a contagem deste prazo a partir do mês da Estimativa Orçamentária (Io), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice Setorial correspondente ao mês do reajustamento

Io = índice Setorial correspondente ao mês da Estimativa Orçamentária.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da Estimativa Orçamentária (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação nos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

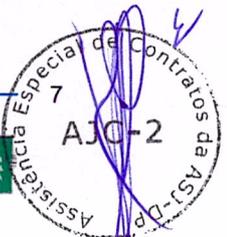
Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

- i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.



Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

X) O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de MAIO de 2019 .

Pela **CEDAE**:


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


GLAUCIO DUTRA DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr-ERNEST-E-YOUNG-AUDITORES-contratação-de-serviço-de-auditoria-independente-PE-602-2019-VBO

Secretaria de Estado de Transportes

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
DE 20.05.2019

PROCESSO Nº E-10/001/0290/2019 - JEFFERSON LARRUBIA FOLENA, CONCEDO o Auxílio Funeral, nos termos propostos.

Id: 2182568

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 06.05.2019

PROC. Nº E-10/005/112585/2018 - DETERMINO o cancelamento do registro nº RJ-597 conferido à empresa MK FENIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de frete turístico, bem como a baixa dos veículos cadastrados nesta Autarquia.

PROC. Nº E-10/005/5680/2019 - DEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

DE 14.05.2019

PROC. Nº E-10/005/4201/2019 - DEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

PROC. Nº E-10/005/5278/2019 - DETERMINO a implantação da seção Vassouras - Engenheiro Paulo de Frontin no quadro tarifário da linha MP11 Vassouras x Paracambi "SA" conforme abaixo indicado, mantidas as demais características operacionais:

Seção	CF	Extensão (Km)	Tarifa (R\$)
Vassouras - Engenheiro Paulo de Frontin	02	28,4	R\$ 8,25

Id: 2182760

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.05.2019
PÁGINA 38 - 3ª COLUMNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14.05.2019

Proc. nº E-10/005/4381/2018
Onde se lê: ...Sr. Leonardo Santana de Azevedo...
Leia-se: ...Sr. Leandro Santana de Azevedo...

Id: 2182761

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA GERENTE
DE 20.05.2019

PROCESSO Nº E-07/002.11321/2017. Procedemos a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor VÍNICIUS DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO, ID nº 4351589-4, Técnico em laboratório. Sendo assim, AUTORIZO a concessão de 03 (três) meses de benefício, tendo em vista o que consta do processo nº E-02/007/434/2019.

Id: 2182790

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ATO DO SECRETÁRIO/RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 30
DE 21 DE MAIO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS 1º, 2º E 3º DA RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 83, DE 23 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - FUNDEAGRO/E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que o consta do processo nº E-02/007/434/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução SEAPPA nº 83, de 23 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido que os recursos do Fundo Estadual de Defesa Agropecuária - FUNDEAGRO/RJ, criado pela Lei nº 3.345/99 e regulamentado pelo Decreto nº 41.236/98, serão geridos pelo Superintendente Estadual de Defesa Agropecuária, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, mediante Plano de Trabalho Específico a ser aprovado anualmente pelo titular da Pasta, ouvido o Subsecretário. (NR)

Art. 2º - Parágrafo Único: As Coordenadorias deverão observar prioritariamente as seguintes ações para definir a aplicação dos recursos:

- I - epidemiologia e vigilância das doenças e pragas;
- II - controle e medidas de mitigação de risco de disseminação em focos de doenças e pragas;
- III - fiscalizações dos estabelecimentos e os meios de manipulação e de transportes previstos no art. 3º da Lei (E) nº 3345/99;
- IV - treinamento e Capacitação dos Servidores V - educação Sanitária; e
- VI - manutenção das estruturas de suporte aos serviços técnicos as Defesas Agropecuária.

Art. 3º O Plano de Trabalho deverá compreender proporcionalmente, ações das três Coordenadorias que compõem a Superintendência de Defesa Agropecuária, prevendo recursos para custeio e investimento da SDA para o ano.

§ 1º - A definição dos valores a serem concedidos às Unidades de Defesa Agropecuária, deverá considerar as distâncias a percorrer, volume de atendimentos a realizar e complexidade das ações, como parâmetros, cabendo ao Superintendente de Defesa Agropecuária observar estes critérios na avaliação dos Planos de Trabalho.

§ 2º - Por razões de ordem técnica ou emergencial, o Plano de Trabalho poderá ser alterado durante sua execução, no decorrer do ano civil, desde que devidamente justificado e com a concordância do titular da SEAPPA. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 21 de maio de 2019

EDUARDO LOPES
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Id: 2182717

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAPPA/DGAF Nº 59 DE 08 DE MAIO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER VISTORIA DE VEÍCULOS DE CONVÊNIO PARA FINS DE PATRIMÔNIO NESTA SECRETARIA (SEAPPA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 59, do Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para proceder vistoria de veículos de Convênio, para fins de patrimônio, nesta Secretaria (SEAPPA), constante do Processo nº E-02/007/973/2019

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores a seguir discriminados:

SÉRGIO SEVERINI, ID. Funcional nº 19316623, como Presidente; ALCEBIANES DA SILVEIRA PINTO NETO, ID. Funcional nº 19316747;

MARCO ANTONIO BARBI, ID. Funcional nº 50823884

Art. 3º - A Comissão terá o prazo para conclusão dos trabalhos de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói-RJ, 08 de maio de 2019

AROLDO RODRIGUES GONÇALVES NETO
Diretor-Geral

Id: 2182748

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 20.05.2019

EXONERA, a pedido, nos termos do art.54, inciso I, Decreto nº 2479, de 08/03/1979, RODRIGO HERCULANO COSTA, Identidade Funcional nº 5025578-6, de cargo de Músico Instrumentista, classe IV, Nível 1, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a contar de 06 de maio de 2019. Processo nº E-18/005/161/2019.

Id: 2182606

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA CHEFE
DE 20.05.2019

PROCESSO Nº E-18/005/170/2019 - MANOEL PEREIRA MENDES, Identidade Funcional 2877349-7, CONCEDO 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 12/07/2002 a 11/07/2007.

PROCESSO Nº E-18/005/170/2019 - MANOEL PEREIRA MENDES, Identidade Funcional 2877349-7, CONCEDO 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 01/05/2012 a 30/04/2017.

Id: 2182607

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 20.05.2019

PROCESSO Nº E-14/001.046363/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº 03/2019. Consta nas informações constantes na ata da sessão de julgamento da licitação, HOMOLOGO a licitação referente à contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização, cujo objeto foi adjudicado à Empresa INOVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI/ME pelo valor total de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Id: 2182466

SECRETARIA GERAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
INSTITUCIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 21.05.2019

PROCESSO Nº E-14/001.046363/2016 - NANCY XAVIER DE LIMA OLIVEIRA - Cargo: Técnico Processual, Classe "C", Nível IV - ID Funcional: 19214979. Louvada nas informações prestadas pela Gerência de Recursos Humanos às fls. 18, APROVO a fixação de proventos mensais de inatividade.

Id: 2182740

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
Telefone: 0800-2844675

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br, a Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-12/061/104681/2018 - PE 003/19. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento mensal de 2.920 (dois mil novecentos e vinte) garrafas de água mineral, por comodato de 730 (setecentas e trinta) garrafas de 20 (vinte) litros, para atendimento da Sede do DETRAN/RJ. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 290.832,00 (duzentos e noventa mil oitocentos e trinta e dois reais). LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/06/2019, às 10h05min. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2019, às 10h05min. DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 04/06/2019, às 10h30min.

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10(dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, nº 817/14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898, conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2182762

VICE GOVERNADORIA DO ESTADO
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-35/008/001352/2019, TORNA PÚBLICA as Unidades que farão jus às premiações por Produtividade e Boas Práticas, decorrentes da aplicação do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados, atinentes ao 2º semestre de 2018.

PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

1º coloca-	AISP 34, contemplando os efetivos lotados do no 34º BPM e nas 65ª, 66ª, 67ª DP	R\$ 3.000,00
2º coloca-	AISP 21, contemplando os efetivos lotados do no 21º BPM e nas 64ª DP	R\$ 2.000,00
3º coloca-	AISP 17, contemplando os efetivos lotados do no 17º BPM e nas 37ª DP	R\$ 1.500,00
--	AISP 6, contemplando os efetivos lotados do no 6º BPM e nas 18ª, 19ª e 20ª DP	R\$ 1.138,18
--	AISP 10, contemplando os efetivos lotados do no 10º BPM e nas 88ª, 91ª, 92ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª e 98ª DP	R\$ 1.151,72
--	AISP 20, contemplando os efetivos lotados do no 20º BPM e nas 52ª, 53ª, 56ª, 57ª e 58ª DP	R\$ 1.069,28
--	AISP 29, contemplando os efetivos lotados do no 29º BPM e nas 138ª, 139ª, 140ª, 143ª, 144ª e 148ª DP	R\$ 1.125,00
--	AISP 31, contemplando os efetivos lotados do no 31º BPM e nas 16ª e 42ª DP	R\$ 1.117,77
--	SARPM (Serviço de Análises de Rotinas Policiais e Monitoramento) da Corregedoria Interna da PCEJ	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V
--	NUPESP (Núcleo de Pesquisa em Justiça Criminal e Segurança Pública) do ISP	R\$ 1.000,00 Art. 6º, §1º, V

Id: 2182747

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

*INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2019.

PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a NP CAPACITADAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviço de software da plataforma de informações do banco de preços a nível Brasil.

VALOR: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), Programa de Trabalho 2151.22.12.0002.2016 - Natureza de Despesa 00100.3104.037.

PREÇO: 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Segunda do contrato subordina.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2019.

FUNDAMENTO: Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16.

PROCESSO IO Nº E-12/079/173/2019.

*Omitido do D.O. de 18/03/2019.

Id: 2182926

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 038/2019 (DPE).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas integrantes do CONSÓRCIO ACQUA-RIO MEDIC.

OBJETO: OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - LOTE I - ÁREA A (REGIÃO METROPOLITANA).

PREÇO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R\$ 17.194.960,46 (dezesete milhões, cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2019.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.216/2019 (Dispensa de Licitação nº 001/2019 - DPE).

Id: 2182819

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 055/2019 (DFJ).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

OBJETO: "AUDITORIA INDEPENDENTE PARA A CEDAE".

PREÇO: 24 (vinte e quatro) meses.

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 22 de Maio de 2019 às 10:36:52 -0300.

PODER EXECUTIVO

VALOR TOTAL: R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO N.º E-07/100.790/2018 (Pregão Eletrônico 602/2019 - ASL-DP).

Id: 2182582

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 039/2019 (DPE).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e as empresas reunidas através do CONSORCIO MÓDULO, OBJETIVO: OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - LOTE II - ÁREAS 'B' (ZONA OESTE/COSTA VERDE) E 'C' (BAIXADA FLUMINENSE) dias.
PREZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 34.960.388,22 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO N.º E-07/100.216/2019 (Dispensa de Licitação nº 002/2019 - DPE).

Id: 2182620

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 040/2019 (DPE).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE - e as empresas reunidas através do CONSORCIO MÓDULO, OBJETIVO: OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS EM TODA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - LOTE III - ÁREAS 'D' (ZONA LESTE E INTERIOR DO ESTADO) dias.
PREZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 21.422.365,27 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO N.º E-07/100.216/2019 (Dispensa de Licitação nº 003/2019 - DPE).

Id: 2182621

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 09 ao Contrato CEDAE nº 002/2016 (DT).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a CONTEK ENGENHARIA S/A.
OBJETO: Reajustamento dos preços contratados correspondente a 4ª anualidade.
PREZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 468.168,34 (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/05/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO N.º E-17/100.358/2014 (Concorrência Nacional nº 005/2014).

Id: 2182581

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 059/2017 (DF).
PARTE: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a INTERNÁUTICA CALL CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA.
OBJETO: Reajustamento do preço contratado pelo período correspondente a 1ª anualidade.
PREZO: Sem alteração do prazo contratual.
VALOR: R\$ 199.181,69 (cento e noventa e nove mil cento e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/03/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO N.º E-17/100.585/2015 (Dispensa de Licitação - DL nº 016/2017 - DF).

Id: 2182583

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN nº 003/2019-ASL-1.1.
OBJETO: "REGULARIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO DA ETA NOVO GUANANDU".

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que a licitação em epígrafe que será realizada em 24/05/2019 fica aditada "sine die".

Id: 2182708

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2019.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
OBJETO: Locação de 3,00m² do imóvel situado na Rodovia Presidente Dutra, antigo Km 165, atual Km 317, Itaitiaia, Rio de Janeiro, com matrícula no RGI do Cartório Único da Comarca de Itaitiaia sob o nº 3.289.
PREZO: 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação.
VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.16.
NOTA DE EMPENHO: 2019NE00197.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO N.º E-04/172/2019.
Omitido no D.O. de 15/05/2019.

Id: 2182749

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018 - Termo Contratual 012/2019.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa HIG-VIET COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa de supressão do contrato nº 034/2018, relativo à prestação de serviços do LOTE I de limpeza e higienização dos reservatórios inferiores e superiores dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ na capital, região metropolitana e interior do Estado, com fundamento no inciso I, alínea "b", do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades do interesse público.
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO N.º E-04/172/2019.
Omitido no D.O. de 24/04/2019.

Id: 2182700

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2018 - Termo Contratual nº 020/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa LUZCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração quantitativa do Contrato nº 025/2018, relativo à aquisição de material de pintura, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c o art. 58, inciso I da Lei nº 8.666/93, resultando na supressão de 16,29% (dezesseis virgula vinte e nove por cento), do valor inicial atualizado do contratado.
DATA DA ASSINATURA: 13/05/2019.

PROCESSO N.º E-04/056/120/2017.
"Repubilicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/05/2019.

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2018 - Termo Contratual nº 016/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa INTERAGUA QUÍMICA LTDA ME.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração do valor do Contrato nº 044/2018, relativo à prestação de serviços de tratamento químico microbiológico corretivo e preventivo de três Chillers do sistema de refrigeração do imóvel sede da SEFAZ, com fundamento no art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 46.548/2019, resultando desconto de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contratado.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO N.º E-04/056/176/2016.
"Repubilicado por incorreções no original publicado no D.O. de 16/05/2019.

Id: 2182748

SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAIS

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 86/2019

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytacazes - RJ

IVAN DE SOUZA VIEIRA

CPF 7.343.377-28 - Processo nº E-04/211/002984/2019
Auto de Infração nº 03.586500-5, de 07/02/2019
Valor reclamado: R\$ 1.574,52.

JOICIALDO DO ESPIRITO SANTO LIMA

CPF 7.129.757-05 - Processo nº E-04/211/004767/2019
Auto de Infração nº 03.579331-4, de 02/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LEONARDO DE SOUZA AZEVEDO

CPF 167.538.837-70 - Processo nº E-04/211/002830/2019
Auto de Infração nº 03.583902-6, de 05/02/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

ZEILDA PESSANHA CORREA

CPF 102.569.357-42 - Processo nº E-04/211/005302/2019
Auto de Infração nº 03.586534-2, de 05/03/2019
Valor reclamado: R\$ 15.015,02.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 22.01 - ITAPERUNA
Av. Cardoso Moreira, 294 Centro - CEP 28300-971 Itaperuna - RJ

HERMINIO PRUDENCIA DOS SANTOS FILHO

CPF 7.205.487-66 - Processo nº E-04/211/004662/2019
Auto de Infração nº 03.586295-5, de 03/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.802,01.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 58.01 - TERESOPOLIS
Rua José Augusto da Costa, 33 Varzea - CEP 25953-160 Teresopolis - RJ

ROGÉRIO DA SILVA PAQUI

CPF .325.127-67 - Processo nº E-04/211/00189/2018
Auto de Infração nº 03.579766-1, de 13/11/2018
Valor reclamado: R\$ 131.117,56.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NHANGAPAI
Rodovia Presidente Dutra Km 324 CEP 27580-000 Itaitiaia - RJ

FRITOP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ 12.100.110/0004 - Processo nº E-04/211/007547/2019
Auto de Infração nº 03.591277-3, de 03/04/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

JEANI APARECIDA DARIF REICHERT & CIA LTDA

CNPJ 10.288.216/0001-58 - Processo nº E-04/211/001183/2019
Auto de Infração nº 03.583413-4, de 18/01/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

JOSE MAURICIO BATISTA

CNPJ 11.970.920/0001-59 - Processo nº E-04/211/005286/2019
Auto de Infração nº 03.584685-6, de 03/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

JSL S/A

CNPJ 52.548.435/0106-46 - Processo nº E-04/211/007361/2019
Auto de Infração nº 03.591038-9, de 31/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MARGHETI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ 80.717.978/0001-08 - Processo nº E-04/211/007543/2019
Auto de Infração nº 03.590504-1, de 03/04/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

RADFER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.901.378/0001-10 - Processo nº E-04/211/004853/2019
Auto de Infração nº 03.586470-1, de 05/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

RR DIVERSOES E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ 31.894.335/0001-24 - Processo nº E-04/211/006284/2019
Auto de Infração nº 03.589927-7, de 19/03/2019
Valor reclamado: R\$ 3.009,50.

SERRAPINUS COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

CNPJ 27.222.452/0001-74 - Processo nº E-04/211/006753/2019
Auto de Infração nº 03.587351-2, de 25/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

THV TRANSPORTES LTDA.
CNPJ 56.764.822/0018-41 - Processo nº E-04/211/005604/2019
Auto de Infração nº 03.585014-5, de 11/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO
Funcionando Em Local Provisório

ATILA MARVILA DE OLIVEIRA

CPF 80.012.617-35 - Processo nº E-04/211/004868/2019
Auto de Infração nº 03.588707-4, de 07/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

FABIO BATISTA RANGEL

CPF 62.716.467-02 - Processo nº E-04/211/006628/2019
Auto de Infração nº 03.569714-9, de 23/03/2019
Valor reclamado: R\$ 2.336,76.

FAZENDA CACHOEIRA DO FUNIL

CPF 829.862.236-72 - Processo nº E-04/211/004657/2019
Auto de Infração nº 03.588651-4, de 07/03/2019
Valor reclamado: R\$ 2.545,75.

JUCELIANO NASCIMENTO DESCHAVONE

CPF 106.278.257-70 - Processo nº E-04/211/006979/2019
Auto de Infração nº 03.5906619-9, de 25/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

LAURENICO AMAORIM DE CASTRO GOMES

CPF 883.873.724-04 - Processo nº E-04/211/0094642/2019
Auto de Infração nº 03.522380-9, de 06/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MACIANO FABIANO COSTA

CPF 78.820.037-27 - Processo nº E-04/211/005747/2019
Auto de Infração nº 03.586665-6, de 06/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MAJOGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA

CNPJ 2.865.209/0001-60 - Processo nº E-04/211/007253/2019
Auto de Infração nº 03.590949-8, de 30/03/2019
Valor reclamado: R\$ 12.072,16.

Q.E. TRANSPORTES LTDA

CNPJ 13.414.674/0001-84 - Processo nº E-04/211/010188/2019
Auto de Infração nº 03.593841-4, de 05/05/2019
Valor reclamado: R\$ 3.557,03.

TCBT LTDA

CNPJ 11.858.981/0001-29 - Processo nº E-04/211/005837/2019
Auto de Infração nº 03.585803-9, de 13/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN
Rua Anísio Torres 1 (Prop. Rod Br 040 Km 6.5) Comendador Levi Gasparian, RJ CEP 25870-000

ALEIXO G. GONCALVES TRANSPORTES LTDA

CNPJ 80.810.681/0001-43 - Processo nº E-04/211/004775/2019
Auto de Infração nº 03.58262-0, de 03/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

AMIGAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ 23.408.035/0001-60 - Processo nº E-04/211/003775/2019
Auto de Infração nº 03.586695-3, de 18/02/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

AUTO POSTO E SERVIÇOS PETROMINAS EIRELI

CNPJ 17.414.463/0001-00 - Processo nº E-04/211/006365/2019
Auto de Infração nº 03.589210-8, de 20/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CASA MODERNA JUIZ DE FORA LTDA ME

CNPJ 16.779.660/0001-52 - Processo nº E-04/211/002962/2019
Auto de Infração nº 03.586163-2, de 07/02/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

CERRO VERDE FLORESTAL LTDA

CNPJ 4.963.174/0012-63 - Processo nº E-04/211/005804/2019
Auto de Infração nº 03.589533-3, de 13/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

EXATO IND. DE BENEFICIAMENTO

CNPJ 27.602.306/0001-74 - Processo nº E-04/211/007945/2019
Auto de Infração nº 03.591696-4, de 09/04/2019
Valor reclamado: R\$ 3.597,41.

HIGOR VIDAL DA SILVA

CPF 165.212.547-09 - Processo nº E-04/211/004578/2019
Auto de Infração nº 03.587722-4, de 04/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

JSL S/A

CNPJ 52.548.435/0200-13 - Processo nº E-04/211/006552/2019
Auto de Infração nº 03.589733-9, de 22/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MARCIO NEY BARBOSA DE OLIVEIRA

CNPJ 9.286.007/0001-96 - Processo nº E-04/211/007768/2019
Auto de Infração nº 03.591579-2, de 06/04/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

CNPJ 88.078.209/0013-52 - Processo nº E-04/211/003724/2019
Auto de Infração nº 03.586691-2, de 17/02/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

VALE COMERCIO E SEPARAÇÃO DE PLASTICOS EIRELI

CNPJ 26.803.292/0001-94 - Processo nº E-04/211/004800/2019
Auto de Infração nº 03.589234-9, de 02/03/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

Id: 2182743

EDITAL

Os CONTRIBUINTES, abaixo, ficam notificados da extinção dos autos de infração relacionados a seguir, pelos motivos constantes nos respectivos processos administrativos, os quais se encontram à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 87/2019

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 10.01 - CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 82 Centro - CEP 28010-117 Campos dos Goytacazes - RJ

LUIZ CARLOS BARRETO DA COSTA

CPF 62.983.777-51 - Processo nº E-04/034/004756/2017
Auto de Infração nº 03.507062-2, de 12/09/2016
Valor reclamado: R\$ 1.351,04.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 19.01 - ITABORAI
Rua Presidente Castelo Branco, 170cidade Nova - CEP 24800-089Itaboraí - RJ

NILCILENE DA SILVA FERREIRA

CPF 32.410.527-45 - Processo nº E-04/034/101986/2018
Auto de Infração nº 03.535860-5, de 14/07/2017
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

REPARTIÇÃO FISCAL

AFR - 33.01 - NITERÓI
Rua Marques de Paraná, 191 Sij Centro - CEP 24030-215 Niterói - RJ

IVONALDO ALVES ROCHA

CPF 15.063.467-86 - Processo nº E-04/034/102091/2018
Auto de Infração nº 03.538921-2, de 10/08/2017
Valor reclamado: R\$ 1.439,97.